



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEARA MIRIM/RN

Processo: 00017447120098200102

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO LEITE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpra esclarecer que a parte autora ingressou com cumprimento de sentença ID , sem observar que **o pagamento espontâneo JÁ HAVIA SIDO JUNTADO NOS AUTOS**, conforme páginas 19/21 do ID [76741400 - Decisão / Despacho \(0009 08\)](#).

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado no ID [95467418 - Execução / Cumprimento de Sentença](#), pois a exequente não observou o pagamento já juntado e fez cálculo até atualizado até 17/02/2023, **sendo que o pagamento ocorreu em 15/04/2020, data limite e final para atualização, pois a partir desta data o valor encontra-se em conta judicial sendo atualizado conforme preconiza a Súmula 179, STJ;**

---

#### SÚMULA N. 179

---

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Neste sentido, tem-se o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **DEPÓSITO JUDICIAL CESSA A RESPONSABILIDADE DA PARTE DEVEDORA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A QUANTIA DEPOSITADA, CABENDO TAL RESPONSABILIDADE AO BANCO DEPOSITÁRIO.** UNÂNIME. RECURSO PROVIDO NA EXTENSÃO EM QUE CONHECIDO. (Agravo de Instrumento, Nº QUE CONHECIDO 70083302042, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em: 18-12-2019)

Vejamos o comprovante de pagamento:



N° DA PARCELA			DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		N° DA CONTA JUDICIAL	
0			15/04/2020		1042		1100116953138	
DATA DA GUIA		N° DA GUIA		N° DO PROCESSO		TRIBUNAL		
15/04/2020		485764		00017447120098200102		TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA			ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CEARA			MIRIM		RÉU		11467,70	
NOME DO RÉU/IMPETRADO					TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
					Jurídico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE					TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
GILBERTO LEITE DA SILVA					Física		02600460438	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
6D90205AB42BA6A4								
CÓDIGO DE BARRAS								

Diante do exposto pugna pela **procedência da impugnação para reconhecer o excesso na execução e declarar satisfeita a obrigação com o pagamento informado, nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CEARA MIRIM, 30 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**